



LEI Nº2.280 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, direcionado ao proprietário de área rural, no Município de Cachoeiras de Macacu, que destinar parte de sua propriedade, relativas às Áreas de Preservação Permanente - APPs e de Reserva Legal - RL, conforme descritos pela LEI FEDERAL Nº 12651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) para fins de preservação e conservação da cobertura florestal e que atenda às exigências da presente Lei.

Parágrafo Único - Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta Lei, o arrendatário ou detentor do domínio legal de propriedade rural, a qualquer título.

Art. 2º- O PSA tem como objetivo recompensar financeiramente o proprietário rural, em função do valor econômico dos serviços ambientais prestados por sua área destinada para cobertura florestal. Sendo eles:

- I - conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica;
- II - conservação e incremento da biodiversidade;
- III - redução dos processos erosivos;
- IV - fixação e sequestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais.

Art. 3º- O valor do pagamento e os critérios para que as áreas com cobertura florestal sejam caracterizadas como prestadores de serviços ambientais, serão fixados através de Lei Municipal.



Art. 4º-Os eventuais créditos de carbono gerados em decorrência da aplicação do PSA serão de titularidade do proprietário e podendo ser comercializados.

Art. 5º- O município de Cachoeiras de Macacu fixará através de Lei Municipal, as regras para adesão dos proprietários ao Projeto, a bacia hidrográfica a ser contemplada de acordo com o estudo técnico que apontará as áreas prioritárias, observados os objetos desta Lei e a disponibilidade orçamentaria do Município.

Parágrafo Único-Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e parcerias, responsável pela divulgação do ato administrativo.

Art. 6º-Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a firmar convênio com uma instituição financiadora para atuar como Agente Financiador do PSA.

Art. 7º-Para fins de adesão ao Projeto, o proprietário rural firmará contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais com o Agente Financiador a ser conveniado com o Município de Cachoeiras de Macacu.

§ 1º-O contrato de que trata o "caput" deste artigo terá prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei, podendo ser renovado segundo critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

§ 2º-A inobservância das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato firmado pelo proprietário implicará na:

- I - imediata suspensão do pagamento do benefício;
- II - exclusão da propriedade do rol de beneficiários;
- III - outras sanções previstas no regulamento.

§ 3º-O proprietário assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou pela prestação de informações falsas, no ato de assinatura do contrato.

Art. 8º- As despesas decorrentes do pagamento pelos serviços ambientais de que trata esta Lei serão custeadas por recursos:

- I - do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI;
- II - de transferências ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado destinados a este fim;

W



- III - de agentes financiadores nacionais e internacionais;
- IV - outros, destinados a este fim por meio de lei.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10- Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2013-2017, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.


WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

Autoria: Marcelo Pinto Ribeiro - Vereador do PSDB.